



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR  
E SERVIÇOS E A EMPRESA  
CONFIDERE INFORMÁTICA E  
SERVIÇOS LTDA – EPP.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J” em Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.090 de 25/10/2016, publicada no DOU em 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº **095354288** expedida pela IFP-RJ e do CPF nº **889.615.837.00**, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663, de 03/02/2016, publicado no D.O.U. de 04/02/2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONFIDERE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.781.404/0001-95, estabelecida na Cidade de Brasília, localizada no S.I.A., quadra 4C, lote 56, sala 309, CEP: 71.200-045, TEL. (61) 3046-6101/6880, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Senhor **MARCO ANTONIO RIBEIRO VIANNA**, portador da Cédula de Identidade CREA/DF nº 4790 e inscrito no CPF sob o nº 802.767.927-34, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conformidade com o que consta do Processo nº **52004.000707/2016-55**, referente ao Pregão Eletrônico nº **20/2016**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 04 de 11 de setembro de 2014, com a redação dada pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02 de 12 de janeiro de 2015, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro

de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de apoio técnico especializado à governança e à gestão da Tecnologia da Informação e Comunicações -TIC, de forma a obter melhoria da eficiência dos processos de TIC, especialmente, nas áreas de: governança de TIC, gerenciamento de dados e informações, gestão de projetos, métrica de software, teste e qualidade de software, auditoria e conformidade, gestão de serviços - infraestrutura, gestão de segurança da informação e comunicações, conteúdo web e arquitetura de software, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. São partes integrantes do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2016, seus anexos e demais elementos constantes no Processo n.º 52004.000707/2016-55.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno e procedimentos de segurança, inclusive aquelas de acesso às dependências do Ministério.

2.3. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação e gestão administrativa do contrato.

2.4. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato;

2.5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio dos núcleos, do Ministério ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

2.5.1. O não ressarcimento legitimará o desconto do valor respectivo nos créditos a que porventura faça jus.

2.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital.

2.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

2.8. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

2.9. Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.

- 2.10. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento da execução do contrato deverão ser imediatamente comunicados.
- 2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, durante a vigência da garantia, às suas expensas, no todo ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.
- 2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade técnica caberá a CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.
- 2.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.
- 2.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
- 2.16. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 2.17. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Ministério, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério.
- 2.18. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas previstas nesta proposta e que lhes sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 2.19. Comunicar a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 2.20. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Ministério.
- 2.21. Fornecer à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do CONTRATANTE todas as informações por esta solicitadas, no prazo máximo estipulado no pedido.
- 2.22. Encaminhar qualquer solicitação ao CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato.
- 2.23. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Fornecer, desde que haja disponibilidade, instalações físicas, ramais telefônicos, mobiliário e a infraestrutura tecnológica aos profissionais da CONTRATADA, quando a



execução dos serviços desta contratação for realizada nas instalações do Ministério.

- 3.2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados a realizar serviços no Ministério, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes.
- 3.3. Cumprir todas as normas e condições do Instrumento Contratual.
- 3.4. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento às suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.
- 3.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 3.6. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.
- 3.7. Emitir os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e/ou DEFINITIVO.
- 3.8. Designar fiscais gestores do contrato visando garantir a eficácia na execução dos serviços contratados, devendo estes:
- 3.9. Posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes.
- 3.10. Acompanhar o cronograma e a entrega do serviço, avaliando todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 3.11. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 3.12. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e exigir as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato;
- 3.13. Conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em acordo com os termos contratuais;
- 3.14. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, identificando, adotando todas as providências necessárias e tratando os desvios;
- 3.15. Notificar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Ministério.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos itens, os valores discriminados na proposta de preços apresentada, sendo o valor mensal estimado em R\$ 64.165,02 (sessenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e dois centavos) e o global em **R\$ 769.991,04 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e quatro centavos)** estimado para o período de 12 (doze) meses.

LOTE 1	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde. Máxima	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	SubTotal
	1	Auditoria e Conformidade	UST	4.128	R\$ 58,76	R\$ 20.213,44	R\$ 242.561,28
	2	Gestão de Projetos	UST	1.328	R\$ 58,76	R\$ 6.502,77	R\$ 78.033,28
	3	Governança de TIC	UST	1.856	R\$ 58,76	R\$ 9.088,21	R\$ 109.058,56
	4	Métricas de Software	UST	3.936	R\$ 58,76	R\$ 19.273,28	R\$ 231.279,36
	5	Gestão de Serviços - Infraestrutura	UST	1.856	R\$ 58,76	R\$ 9.088,21	R\$ 109.058,56
<b>TOTAL DO LOTE 1</b>				<b>13.104</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 64.165,92</b>	<b>R\$ 769.991,04</b>

4.2. No valor acima discriminado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Relatório dos serviços executados no mês anterior;

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A Nota Fiscal deve conter o detalhamento dos serviços prestados no mês de referência, com seus respectivos valores e tributos, e vir acompanhada do Relatório de serviços executados. No decorrer do prazo do vencimento da Nota Fiscal já estão incluídas as atividades de ateste da mesma e a realização do pagamento pelos setores competentes da CONTRATANTE, conforme descrito abaixo:

- a) Até o 5º (quinto) dia útil do mês, a CONTRATADA deverá emitir Relatório dos serviços executados no mês anterior, níveis de serviços aferidos e proposta de faturamento.
- b) Em 12 (doze) dias corridos contados do recebimento do relatório, o Ministério fará a avaliação dos serviços.
  - a. Em caso de identificadas inconsistências, o Ministério comunica a CONTRATADA, iniciando-se novamente o prazo de avaliação.
- c) O Ministério autoriza então a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
- d) Decorrido o prazo para ateste dos serviços sem que haja manifestação formal do Ministério, a CONTRATADA emitirá as notas fiscais;
- e) No prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da data de autorização de faturamento emitida pelo Ministério, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal em formato eletrônico, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias.

5.4. Em casos excepcionais e à conveniência do Ministério, quando constatada divergências nos serviços acordados, a dedução dos valores indevidos poderá ocorrer em nota fiscal subsequente;

5.5. A realização do pagamento se dará por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, para crédito em banco, agência

e conta corrente indicados, após ateste da fatura pelo Setor Competente da CONTRATANTE, prevista na Lei nº 4.320/64.

5.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. O faturamento dos serviços pela CONTRATANTE será correspondente à quantidade de serviços efetivamente executados, considerando-se os preços apresentados na proposta da CONTRATADA, já incluídas todas as despesas necessárias.

5.8. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira.

5.9. A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação da proposta e no Contrato.

5.10. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.13. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, mensuradas de acordo com Níveis Mínimos de Serviço definidos;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = 6% (Percentual da taxa anual).

$I = TX/365$

$I = 0,00016438$

5.16. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.19. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

6.1.1. Gestão/Unidade:280101/00001

6.1.2. Fonte: 0100000000

6.1.3. Programa de Trabalho: 4162000139A

6.1.4. Natureza de Despesa: 449039

6.1.5. PI: 4.16.2000.139A

6.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6.3. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2017NE800061, em 20/01/2017, do tipo estimativo, no valor de R\$ 733.630,35 (setecentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

7.1. Os serviços constantes deste Instrumento Contratual serão realizados nas dependências do Ministério da Indústria, comércio Exterior e Serviços ou nas dependências da CONTRATADA, sempre em comum acordo com o MDIC.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.2. Sem prejuízo da aplicação de redutores nas Notas Fiscais / Faturas, referentes ao descumprimento do Nível Mínimo de Serviços (NMS), os casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantido contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

##### **8.2.1. ADVERTÊNCIA**

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

- A CONTRATADA estará sujeita à ADVERTÊNCIA sempre que ficar evidenciado o descumprimento de qualquer obrigação contratual.

##### **8.2.2. MULTA**

8.2.2.1. A(s) multa(s), quando aplicada(s), será(ão) automaticamente retida(s) pelo MDIC no faturamento subsequente e poderá(ão) ser devolvida(s) caso o processo de ampla defesa seja favorável à CONTRATADA.

8.2.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.2.3 Multa compensatória de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida do contrato, em caso de inexecução parcial;

8.2.2.4 A partir do quarto mês de execução dos serviços, independentemente da redução do faturamento ou outras penalidades, no caso de não atendimento pela CONTRATADA do limite crítico do serviço (LC), de acordo com o estipulado no Nível Mínimo de Serviço (NMS), esta estará sujeita à aplicação de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço inadimplido.

8.2.2.5 10% (dez por cento) sobre o valor de PAGAMENTO MENSAL referente ao mês da ocorrência, no caso de:

- a) Acumular 3 (três) ADVERTÊNCIAS durante a execução do contrato;
- b) Permitir que profissional sem conhecimento necessário execute os serviços contratados;
- c) Agir de maneira ou com recursos antiéticos dolosamente, buscando obter vantagens administrativas e/ou financeiras na execução do contrato.

8.2.2.6 Os percentuais de multas são cumulativos por ocorrência até o limite da multa de inexecução total do contrato.

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério, pelo prazo de até dois anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.2.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.2.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.2.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

8.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993;

10.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA**

11.1. O Prazo de entrega será em conformidade com os definidos no Termo de Referência e no Catálogo de Serviços - **Anexos A e B**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA**

12.1. Serão utilizadas como mecanismos de comunicação os previstas como correspondência oficial do governo.

12.2. Serão utilizados também como meio de comunicação o correio eletrônico, a telefonia e os softwares de comunicação via internet desde que respeitado as metodologias apresentadas no Termo de Referência e suas atualizações e os normativos interno do Ministério.

12.3. O Ministério irá fornecer conta de e-mail para todos os profissionais envolvidos na execução contratual, mediante solicitação da CONTRATADA.

12.4. Toda a comunicação via correio eletrônico (E-mail), deverá ser obrigatoriamente pelas contas disponibilizadas pelo Ministério para a CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA poderá responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou PREPOSTO causarem ao Ministério ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente da utilização do e-mail e demais ativos e patrimônios disponibilizados pelo Ministério.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

13. É vedado à CONTRATADA:

13.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.3. A subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

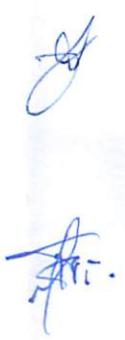
14.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/02/2017 e encerramento em 03/02/2018, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3. A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da



proposta, referente a variação do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mês/ano de referência de 2016 e, serão consideradas apenas duas casas decimais.

15.2. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.4. Os Partícipes declaram expressamente que, caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA**

16.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração CONTRATANTE.

16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.5.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

16.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

16.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

16.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em

conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.10. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.11. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Ministério ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

16.12. A garantia dos serviços estará relacionada à aceitação definitiva dos serviços e produtos constantes de cada OS e entregues ao CONTRATANTE.

16.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a readequação de produtos e serviços não aceitos pelo Ministério, em prazos acordados pelas partes, toda vez que um serviço ou produto não esteja aderente às especificações definidas, conforme Níveis Mínimos de Serviço.

16.14. A readequação dos produtos e serviços não aceitos pelo Ministério será realizada pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

16.15. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

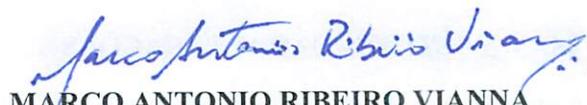
E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.



**FERNANDO LOURENÇO NUNES DE NETO**

Contratante



**MARCO ANTONIO RIBEIRO VIANNA**

Contratada